

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-EMAP**

**A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, com base na manifestação da Gerencia de Compras e Contratos da EMAP, resposta ao pedido de esclarecimento feito por empresa interessada neste certame, sobre item do Edital da Licitação Pública PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulância de suporte básico de vida, sem motorista e sem combustível. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Trata-se de solicitação de esclarecimentos, sobre o exercício social a ser exigido para apresentação do balanço patrimonial, vez que nas alegações do solicitante dever ser considerado no edital apenas o exercício de 2022, razão pela qual entendeu pela necessidade de alteração no edital. Contudo, os esclarecimentos que serão prestados não ensejam a alteração do edital, senão vejamos:

A celeuma gira em torno da letra “a” do subitem 8.6.1, que explicou qual seria o “último exercício social já exigível”, apontando que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderiam ser do ano de 2021 ou de 2022.

O edital concedeu alternativas de exercício social por duas razões: A um, porque os prazos de apresentação do balanço patrimonial variam de acordo com a qualificação da sociedade, razão pela qual, quando da elaboração do edital, poderiam ser exigidos os exercícios de 2021 ou de 2022. E, a dois, porque como este edital foi elaborado no limiar do prazo fatal de apresentação de tais documentos, o setor responsável optou por mencionar os dois exercícios, cabendo a empresa escolher entre um ou outro, de acordo com seu regime de tributação.

Além disso, o cenário atual é o da possibilidade de haver prorrogação do prazo de apresentação dos documentos, como de fato aconteceu com a expedição da instrução normativa da Receita Federal nº 2.142/2023.

Em razão da matéria ser divergente, o TCU, em 2016, por meio do acórdão 119/2016 – Plenário, conferiu ao edital, a prioridade de estabelecer regras acerca da fixação do exercício social.

Dessa forma, o edital fez a previsão dos dois exercícios pois, se a licitação ocorresse antes de junho poderiam ser apresentados os balanços de 2021 ou 2022 e, se realizado após junho, somente os balanços de 2022. Dessa forma, não há o que ser alterado, razão pela qual entende-se deve ser mantida a redação original.

São Luís/MA, 13 de julho de 2023.

João Luís D. Nogueira  
Pregoeiro da EMAP